RECURSO AO PLENÁRIO

I - DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE:

Inicialmente, vale destacar que o regimento interno desta Casa Legislativa, dispõe em seu artigo 68, parágrafo 1°, a possibilidade de recurso para os projetos que não forem aprovados na CCJ, *in verbis:*

> "§1° As proposições deverão tramitar na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final por ordem cronológica de chegada, sob pena de recurso para o Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação no Expediente. [...]".

Assim, tendo em vista que o parecer fora publicado no Diário Oficial do Legislativo em 10/10/2017 e o presente recurso protocolado na presente data, este é tempestivo.

II - SÍNTESE DA MATÉRIA FÁTICA:

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final opinou pela rejeição do Projeto de Lei nº 283/2017 que "dispõe sobre o direito de as mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos na administração pública municipal".

Em seu parecer o Relator da CCJ alegou que a referida proposição encontra obstáculo por ultrapassar a competência legislativa e que o Poder

Executivo poderá ser onerado, entre outras objeções que serão descritas e arguidas a seguir.

III – LEI FEDERAL X LEI MUNICIPAL:

Inicialmente, fundamenta o Relator da CCJ que já há em tramitação final no Senado, Projeto de Lei com a mesma matéria:

> "Tal objetivo já é fruto de Projeto de Lei do Senado PLs 156/2015 que busca tal benefício em concursos públicos federais. PL já aprovado de forma terminal no Senado e no momento em apreciação na Câmara dos Deputados. "

Ocorre que, há diferença entre lei federal pois só terá incidência nos concursos públicos federais e uma lei municipal que vai regulamentar a situação em âmbito municipal.

O fato de existir um projeto de lei federal não impede que o Município queira tratar da mesma matéria. Para confirmar esta tese, a cidade de Vitória da Conquista no interior do Estado aprovou este ano lei que concede às mães o direito de amamentarem seus filhos durante provas de concursos municipais.

A referida lei municipal nº 2.140/2017 de autoria da vereadora Nilda Ribeiro (PCdoB), foi sancionada no dia 09 de junho pelo Prefeito Herzem Gusmão (PMDB) e concedeu a Vitória da Conquista o título de primeira cidade a ter uma lei que trate desta matéria.

Portanto, a capital do Estado tem o dever de observar os direitos das mães que prestam concursos e de seus bebês de serem alimentados em seus primeiros meses de vida.

IV – DA NÃO INCIDÊNCIA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO:

Alega ainda o Autor do parecer que a proposta em análise poderá gerar custos aos cofres municipais:

> "Ocorre que, a iniciativa na área Legislativa Municipal encontra obstáculos na CRFB, Artigo 167 e no Regimento Interno, pois extrapola ao Poder Legislativo, produzindo efeitos sobre o Poder Executivo, que poderá ser onerado com sua aprovação, iniciativa vedada a outro Poder."

Porém, tal alegação não é verdadeira visto que, a proposição visa obrigar que nos concursos de âmbito municipal, as mães tenham um local reservado para amamentarem seus filhos e o horário da mama compensado para realização da prova.

Ademais, a mãe que solicitar este direito deverá levar uma pessoa para que a acompanhe e fique com o bebê quando este não estiver mamando, ou seja, o Município ou a empresa organizadora do certame, não terá custo algum, apenas terá que deixar um local reservado para os bebês e seus respectivos acompanhantes.

V – DA MATÉRIA DO PL 283/2017:

Diz ainda o Relator da CCJ que o presente Projeto possui a mesma matéria que outra proposição em tramitação:

> "Por outro lado, tramita na Casas PLE que aborda matéria similar, de autoria do Vereador Licenciado, Cláudio Tinoco, que regimentalmente encontra-se com tramitação suspensa, o que não lhe retira a clausula de precedência regimental."

O projeto de lei do Vereador Claudio Tinoco trata do direito à amamentação em todos os estabelecimentos públicos ou privados, senão vejamos:

> "Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno, e dá outras providências.
> A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:
>
> Art. 1º. Fica assegurado o direito ao aleitamento materno a toda criança, conforme recomenta a Organização Mundial da Saúde (OMS). Parágrafo Único – Independente da existência de áreas segregadas para o aleitamento a amamentação é ato livre e discricionário entre mãe e filho.
>
> Art. 2º. Para fins desta Lei, "estabelecimento" é um local que pode ser prestador de serviços na esfera público e/ou privado.
>
> Art. 3°. O estabelecimento que descumprir a presente Lei será multado em R$500,00(quinhentos reais) e, em caso de reincidência, a multa terá o valor de R$1.000,00(um mil reais).

Art. 4°. A execução da presente Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.
CLAUDIO TINOCO"

Porém, o Projeto de Lei nº 283/2017 visa conceder o direito as mães de amamentarem seus bebês especificamente durante a realização de concursos públicos, ou seja, são matérias completamente distintas.

VI – SOBRE O DIREITO A AMAMENTAÇÃO E SUA IMPORTÂNCIA:

Por fim, o Relator finalizou o seu parecer contrário com a alegação de que as mães podem utilizar bombas de sucção para alimentarem os seus bebês:

> "Sob o aspecto de ferir direitos humanos esta hipótese fica afastada pois com o avanço tecnológico é comum o uso de pequenas bombas de sucção de leite materno para atender as lactentes nas ausências de suas mães a serviço, pequenas viagens ou outras atividades que não ultrapasse 24 horas. "

Todavia, o parecer da supra Comissão olvidou mencionar as desvantagens do equipamento, quais sejam: exigência de paciência e prática da mãe, alto índice de machucados nos seios, auréola e mamilo, cansaço e incômodo para realizar o bombeamento, possibilidade de não esvaziar os seios por completo e por conseguinte alteração na produção do leite, sem deixar de mencionar a facilidade de proliferação de bactérias.

Além disso, o contato com o bebê é de suma importância, inclusive para o sistema nervoso da mãe, diminuindo o estresse. Ao usar a mamadeira é retirada a primeira parte da digestão do alimento, que fica na boca. Isto porque, a mamadeira faz com que o leite vá direto para a garganta do bebê, comprometendo tanto o processo digestivo quanto o da saciedade.

Nesse passo, o médico pediatra Dr. Marcus Renato, especialista em amamentação ratifica essa importância, vejamos:

> "O bebê que mama no peito desenvolve melhor o rosto, a boca, a mordida e principalmente o sistema respiratório. (...) é necessário o fortalecimento do vínculo, pois crianças pequenas precisam e sentem prazer em sugar, pois estão na fase oral. O contato com a pele da mãe e o mamar no peito são tranquilizantes e extremamente benéficos ao bebê".

Pelo exposto, requer que o parecer da CCJ seja revisado e que o Projeto de Lei n.º 283/2017, seja aprovado pela supra Comissão pois, pelos fatos e argumentos narrados torna-se imprescindível o direito de amamentação durante a realização de concursos públicos na administração pública no Município de Salvador.

Sala das sessões, 20 de outubro de 2017.

Sílvio Humberto
Vereador do PSB